



Câmara Municipal do Recife

Rua Princesa Isabel 410, B. Vista CEP 50050450 Recife Pernambuco.

PROJETO DE LEI Nº /2005

EMENTA: Dispõe sobre a implantação, instalação e uso de semáforos sonoros na Cidade do Recife.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE RESOLVE:

Art. 1º - É obrigatória a instalação e uso de semáforos sonoros nas vias públicas, que sirva de guia, orientação e segurança para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 2º - Serão instalados semáforos equipados com mecanismo próprio que emita sinal sonoro suave, intermitente, nas proximidades de entidades, institutos, associações, órgãos públicos, universidades, colégios, hospitais, hotéis, igrejas, restaurantes, mercados públicos, feiras livres, independentemente do fluxo de veículos e o perigo que a via represente.

Parágrafo Único – A sirene acoplada a caixa controladora do equipamento emitira o som durante o tempo que o sinal estiver aberto.

Art. 3º - Fica assegurado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta lei para adoção de mecanismo de adequação da presente legislação.

Art. 4º - Caberá a Companhia de Transito e Transportes Urbano – CTTU, implantar e fiscalizar o uso de semáforo que emita som voltado para o disciplinamento do trânsito da Cidade do Recife.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 23 de maio de 2005.

Eduardo Marques
Vereador PTB

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos, as dificuldades encontradas pelos deficientes físicos para se locomoverem pela Cidade do Recife, em especial, os deficientes visuais, em seus traslados diários.

No caso específico, os DEFICIENTES VISUAIS, se faz necessária a IMPLANTAÇÃO E USO DE SINAIS SONOROS para facilitar a travessia e locomoção destes nas principais avenidas e ruas da Cidade do Recife, assegurando-lhes proteção de contra eventuais atropelamentos no trânsito desta cidade. Decisões como estas já ocorrem nos países de 1º mundo, localizados na América do norte e Europa Ocidental que possuem um tratamento diferenciado para com portadores de deficiências. A aprovação deste Projeto de Lei assegurará o respeito a cidadania de cada um, conquistados e garantidos pela Lei nº. 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção e acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providencias.

A forma proposta deste Projeto de Lei procura adequar o funcionamento, instalação e uso de semáforos sonoros às necessidades dos deficientes visuais, indicando o momento exato para a travessia com segurança do cidadão, devendo o instrumento de alerta funcionar da melhor maneira possível, evitando acidentes diversos, inclusive, aqueles com óbito.

Fazendo-se necessário, um estudo direcionado ao tempo para se realizar esta travessia, pois na maior parte das ruas e avenidas o sinal permanece aberto para o pedestre em torno de 15 a 30 segundos, tempo considerado, pelos técnicos no assunto como suficiente para uma travessia segura, melhorando assim, consideravelmente o controle do trânsito.

Logo, a aprovação deste projeto de Lei proporcionará a todos os deficientes visuais maior segurança no seu traslado, contribuindo, de forma significativa para a sua proteção na locomoção ao trabalho e lazer, afinal, estes heróis podem, exigem e lutam apenas por seus direitos e enxergam mais do que muita gente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 23 de maio de 2005.

Eduardo Marques
Vereador PTB